

CONTRATO DE PARCERIA

Entre:

THE PHONE HOUSE – COMÉRCIO E ALUGUER DE BENS E SERVIÇOS, S.A., titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 030 844, com sede na Rua do Entreposto Industrial, n.º 3, Salas F e G, Edifício Túria, Quinta Grande de Alfragide, 2610-135 Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de EUR 121.490,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e noventa euros), aqui representada pelos seus Administradores, António Lima e Pedro Brehm, com poderes para este ato, adiante designada por **Phone House**;

e

Sindicato dos Técnicos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais-SinDGRSP, com sede na Rua do Melo nº93 A 3ºEsq. 4050-372 Porto, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva nº 515 461 458, aqui representada por **Fernando Miguel da Silva Gonçalves**, na qualidade de **Secretário-Geral do SinDGRSP**, com poderes para o ato, doravante designada por Parceiro;

Conjuntamente designadas por “Partes” ou “Outorgantes”,

Considerando que:

- A.** A Phone House explora, a nível nacional, diversos estabelecimentos comerciais que giram sob a marca “*Phone House*” e que se dedicam à atividade comercial de venda ao público de produtos e serviços de telecomunicações e serviços multimédia convergentes;
- B.** O SinDGRSP presta serviços sindicais;
- C.** O Parceiro pretende dinamizar e fomentar a interligação com os seus colaboradores / associados e familiares em áreas diversificadas, proporcionando-lhes diversas vantagens e benefícios na aquisição e subscrição de produtos e na prestação de serviços por parte de terceiros;
- D.** É intenção da Phone House integrar a rede de vantagens do Parceiro, mediante a concessão, aos colaboradores / associados e familiares desta, de condições especiais no acesso aos seus produtos/serviços;

- E. As Partes consideram reciprocamente que a outra parte preenche os requisitos de seriedade e notoriedade no mercado que considera serem necessários ao estabelecimento da presente relação de parceria;
- F. Constitui propósito das Partes Outorgantes celebrarem o presente Contrato de Parceria para efetivarem as suas pretensões.

É livremente e de boa-fé acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Parceria, adiante designado abreviadamente por Contrato ou Parceria, de que fazem parte os precedentes considerandos, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

I. ESTIPULAÇÕES INICIAIS

Cláusula Primeira

(Definições)

1. No âmbito do presente Contrato e para efeitos da sua correta interpretação, os seguintes termos e expressões, sempre que utilizados em letra maiúscula, terão os significados que lhes é adiante atribuído:

Colaboradores / associados

e familiares: Colaboradores do Parceiro, beneficiários das Condições Especiais atribuídas pela Phone House ao abrigo desta Parceria;

Condições Especiais: As vantagens e benefícios, monetários ou não, atribuídos pela Phone House aos familiares do Parceiro, nos termos do presente Contrato;

Contrato: O presente Contrato de Parceria, na versão atual ou na versão que resultar de aditamentos celebrados entre as Partes, incluindo todos os seus Anexos, nas versões anexas ao presente documento ou nas versões que as venham a substituir, nos termos previstos neste documento;

Parceiro: O **SinDGRSP** parte neste Contrato e devidamente identificada no início deste documento;

Parceria: A relação de cooperação estabelecida entre a Phone House e o Parceiro e corporizada no presente Contrato;

Partes: a Phone House e o Parceiro, em conjunto consideradas; a expressão Parte corresponderá a cada uma delas, agindo isoladamente;

Phone House: a THE PHONE HOUSE – Comércio e Aluguer de Bens e Serviços, S.A., Parte neste Contrato e devidamente identificada no início deste documento;

2. Qualquer referência feita no presente Contrato a uma disposição contratual incluirá a respetiva disposição com todas as alterações que, por aditamento ao Contrato, vierem a ser introduzidas, assim como toda e qualquer reentrada em vigor ou consolidação da mesma, exceto quando o contexto determinar o contrário.
3. As epígrafes das Cláusulas são introduzidas por mera conveniência e não afetam a interpretação do presente Contrato.
4. Os Anexos do presente Contrato constituem parte integrante do mesmo para os devidos efeitos legais e contratuais.
5. Em caso de contradição ou divergência entre o estabelecido no presente Contrato e estipulado em qualquer dos anexos, prevalece a letra, e/ou o sentido que se colha do presente Contrato.

II. OBJETO DA PARCERIA

Cláusula Segunda

(Âmbito do Contrato)

1. Pelo presente Contrato, a Phone House, cuja atividade comercial consiste na venda ao público de produtos e serviços de telecomunicações e serviços multimédia convergentes, compromete-se a disponibilizar condições especiais no acesso aos seus

produtos e serviços, destinadas aos colaboradores e familiares do Parceiro (doravante, abreviadamente designados por Clientes) interessados na aquisição e subscrição destes produtos e serviços, adiante, abreviadamente designadas por Condições Especiais.

2. Pelo presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a divulgar as Condições Especiais disponibilizadas pela Phone House ao abrigo da presente Parceria, junto dos seus Clientes.

Cláusula Terceira

(Beneficiários da Parceria)

Beneficiário das condições especiais referidas na cláusula anterior, os Colaboradores / Associados e familiares da Segunda Outorgante que invoquem essa qualidade e que, no ato de aquisição dos produtos e/ou subscrição dos serviços, exibam à Primeira Outorgante documento comprovativo dessa qualidade.

Cláusula Quarta

(Funcionamento da Parceria)

1. As Condições Especiais disponibilizadas pela Phone House ao abrigo da presente Parceria são as que constam do Anexo I ao presente Contrato, que dele faz parte integrante.
2. Fica expressamente estipulado que a Phone House poderá, a qualquer momento da vigência do presente Contrato, alterar o conteúdo do Anexo I, devendo, contudo, comunicar ao Parceiro as novas Condições Especiais disponibilizadas com a antecedência possível.
3. O Parceiro pode, se assim entender conveniente para a prossecução dos objetivos definidos para a presente Parceria, distribuir aos seus Clientes, um catálogo contendo as Condições Especiais disponibilizadas pela Phone House, com indicação dos respetivos preços.
4. Os Clientes do Parceiro que se mostrem interessados na aquisição de produtos e/ou subscrição de serviços comercializados pela Phone House deverão entrar em contacto com esta, através do endereço de correio eletrónico criado especificamente para a

presente Parceria, [apoiocliente@phonehouse.pt], indicando o período do dia (necessariamente compreendido de 2ª a 6ª Feira das 9h30 e às 20h e de Sáb das 10h às 19h) em que pretendem ser contactados telefonicamente pela Phone House.

III. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quinta

(Condições Especiais e comissão do Parceiro)

1. A Phone House compromete-se a atribuir aos Colaboradores / Associados e familiares do Parceiro as Condições Especiais de contratação previstas no Anexo I do presente documento (ou outras que as venham a substituir, nos termos estabelecidos neste documento), durante toda a vigência da presente Parceria e em contrapartida dos compromissos aqui assumidos pelo Parceiro.

Cláusula Sexta

(Identificação da Phone House como parceira)

As Outorgantes acordam que por força da celebração do presente Contrato, e durante toda a sua vigência, a Phone House será identificada na qualidade de entidade parceira no sítio eletrónico do Parceiro.

Cláusula Sétima

(Obrigações do Parceiro)

Na vigência do presente Contrato, constitui obrigação do Parceiro divulgar as vantagens e os benefícios que do mesmo decorrem, junto dos Colaboradores / Associados e familiares, por quaisquer meios de divulgação que julgue adequados, com o objetivo de desenvolver e solidificar a relação de Parceria estabelecida entre as Partes.

Cláusula Oitava

(imagem e marca)

1. A utilização do nome, marca, imagem e insígnia de qualquer uma das Outorgantes, pela respetiva contraparte, ainda que no âmbito do presente Contrato e/ou para efeitos da sua divulgação, carecerá sempre de autorização prévia dos seus titulares.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, todas as autorizações serão necessariamente prestadas previamente e por escrito, sob pena de a utilização não autorizada ser considerada como ilícita para todos os efeitos legais.
3. Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome, marca ou logótipo de qualquer das Outorgantes pela contraparte para quaisquer fins estranhos ao presente Contrato, designadamente para quaisquer fins publicitários ou comerciais.
4. Encontra-se, ainda, expressamente vedada às Outorgantes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os respetivos nomes, marcas, insígnias e imagens, bem como a prática de quaisquer atos que direta ou indiretamente sejam suscetíveis de os afetar ou prejudicar.

Cláusula Nona

(Independência)

Pelo presente acordo, as Outorgantes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra Parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes económicos independentes, assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respetivas atividades comerciais.

IV. PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

Cláusula Décima

(Prazo)

1. O presente Contrato terá o seu início de vigência no dia 09/03/2020 e vigorará por tempo indeterminado.
2. Com periodicidade anual, ou outra que venha a ser acordada, as Partes farão uma avaliação conjunta do desenvolvimento da Parceria existente.

3. Qualquer das Partes poderá por fim à presente Parceria a todo o momento, por meio de carta registada com aviso de receção enviada à contraparte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data pretendida para o termo da Parceria.

Cláusula Décima Primeira

(Incumprimento e Resolução)

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer uma das Outorgantes das obrigações assumidas no âmbito desta Parceria, é conferido à contraparte o direito a resolver o presente Contrato, com efeitos imediatos, bem como o direito a ser indemnizada pelos danos que a situação de incumprimento da Parte faltosa lhe tiver originado.

V. PROTEÇÃO DE DADOS, PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Cláusula Décima Segunda

(Confidencialidade)

1. Salvo indicação expressa em sentido contrário, toda a informação veiculada entre as Outorgantes durante a negociação, a celebração e o cumprimento do presente Contrato, seus aditamentos ou acordos celebrados ou a celebrar entre as Outorgantes e com eles relacionados são de natureza confidencial.
2. As Partes obrigam-se a manter confidencial toda a informação trocada entre si durante a negociação, celebração e cumprimento do presente acordo, incorrendo a outorgante faltosa na responsabilidade pelos danos verificados na esfera da outorgante titular da informação ilicitamente divulgada.

Cláusula Décima terceira

(Proteção de dados pessoais)

1. As Outorgantes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais em vigor sobre a proteção de dados pessoais, garantindo a máxima segurança e confidencialidade no tratamento dos dados pessoais recolhidos, em especial no tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Parceiro à Phone House.
2. As Partes declaram ter feito a notificação legalmente exigida à Comissão Nacional de Proteção de Dados em momento prévio à recolha da informação relativa a dados pessoais.
3. A Phone House responsabiliza-se pela eliminação dos dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pelo Parceiro logo que os mesmos deixem necessários ao cumprimento das obrigações do presente acordo.
4. A Phone House garante que os dados pessoais que lhe foram transmitidos pelo Parceiro não serão comunicados a quaisquer outras entidades para além dos operadores de comunicações que irão prestar o serviço contratado diretamente ao consumidor.
5. A Phone House compromete-se a transmitir às entidades a quem os dados sejam transmitidos nos termos do número anterior a necessidade de cumprimento dos deveres de informação previstos na legislação em vigor na Lei de Proteção de Dados, designadamente no que respeita às informações sobre o responsável pelo tratamento de dados, direito de acesso e finalidades da recolha de dados.
6. A Phone House deverá dar imediato cumprimento ao pedido de eliminação e/ou retificação de dados que lhe seja transmitido pelo Parceiro em resultado de reclamação ou participação apresentada pelo respetivo titular dos dados pessoais.
7. A Phone House está obrigada a abster-se do envio de comunicações de *marketing* direto para destinatários que não tenham consentido de modo expresso e prévio o seu envio, sem prejuízo de poder enviar essas comunicações aos seus clientes que não se tenham oposto ao mesmo no momento da contratação ou em momento posterior.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quarta

(Disposições finais)

- 1.** Qualquer alteração ao Contrato só será válida e eficaz quando reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, revestindo a forma de aditamento ao presente Contrato.
- 2.** Os erros, omissões e lapsos não afetam a validade do Contrato e não prejudicarão os direitos de qualquer das Partes, devendo, no entanto, ser corrigidos logo que detetados, por forma a repor a situação que existiria caso o erro, omissão ou lapso não se tivessem verificado.
- 3.** Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente acordo será competente o Tribunal da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Lisboa, aos 9 de Março de 2020, em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.

Pela Phone House

Pelo Parceiro
